



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

DECRETO Nº. 07 DE 16 DE JANEIRO DE 2017

NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2017, DISPÕE SOBRE FORMA E OS PRAZOS DE PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, ESTABELECE DEDUÇÃO DE PERCENTUAL NOS CASOS DE PAGAMENTO ANTECIPADO INTEGRAL DO TOTAL DOS IMPOSTOS, TORNA PÚBLICO O ÍNDICE OFICIAL DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E FIXA OS VALORES DA PLANTA GENÉRICA PARA FINS DE COBRANÇA DO IPTU.

O Prefeito de Janaúba/MG, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 77 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Nº 1.516 de 31 de dezembro de 2002, Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento dos tributos da competência do Município para o exercício de 2017 os seus respectivos contribuintes.

Art. 2º - O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias de recolhimento emitidas em forma de guias avulsas ou agrupadas em carnês.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos enviará os carnês ou de guias avulsas a que se referem os artigos 4º, 5º e 6º deste decreto aos endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

§1º - Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o carnê ou a guias de recolhimento será enviado:

- I. para o local do Imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 4º;
- II. para o local do estabelecimento prestador de serviços a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento ou, na falta de estabelecimento prestador para o domicílio fiscal indicado no cartão do alvará do contribuinte, no caso dos carnês previstos nos artigos 5º e 6º.

§2º - No caso de não recebimento do carnê ou guias avulsas, o contribuinte deverá retirá-lo na repartição competente, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Praça Dr. Rockert, 92 – Centro.

§3º - Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado ao contribuinte o carnê ou guias avulsas, referido no art. 4º deste decreto, que corresponder à tributação relativa a imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no § 2º para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Jul.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

Art. 4º - Será cobrado no Carnê de Tributos Imobiliários, destinadas ao recolhimento do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) as seguintes Taxas:

- A. TCVL – Taxa de Conservação de Vias e Logradouros;
- B. TCL – Taxa de Coleta de Lixo;

Art. 5º - O Carnê ou as guias do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

- I. Pagamento do montante total em uma única guia (parcela única) com vencimento em 30/05/2017 com desconto de 10% (dez por cento);
- II. Pagamento do montante total dividido em sete parcelas iguais, com vencimentos mensais conforme abaixo:
 - a) Primeira parcela com vencimento em 30/05/2017;
 - b) Segunda parcela com vencimento em 30/06/2017;
 - c) Terceira parcela com vencimento em 31/07/2017;
 - d) Quarta parcela com vencimento em 31/08/2017;
 - e) Quinta parcela com vencimento em 30/09/2017;
 - f) Sexta parcela com vencimento em 30/10/2017;
 - g) Sétima parcela com vencimento em 30/11/2017.

Art. 6º - O Carnê do ISS dos Profissionais Autônomos que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

- I. Pagamento do montante total em uma única guia (parcela única) com vencimento em 30/05/2017 com desconto de 10% (dez por cento);
- II. Pagamento do montante total dividido em três parcelas iguais, com vencimentos mensais conforme abaixo:
 - a. Primeira parcela com vencimento em 30/05/2017;
 - b. Segunda parcela com vencimento em 30/06/2017;
 - c. Terceira parcela com vencimento em 31/07/2017.

Art. 7º - Será cobrado no Carnê do ISS/QN as seguintes Taxas:

- a) TLF – Taxa de Localização e Renovação;
- b) TFA – Taxa de Fiscalização Ambiental;
- c) TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária;
- d) TPP – Taxa de Promoção de Publicidade;

Art. 8º - Fica fixada em 30 de Maio de 2017 a data final para renovação das seguintes Licenças:

- a) TLF – Taxa de Localização e Renovação;
- b) TFA – Taxa de Fiscalização Ambiental;
- c) TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária;
- d) TPP – Taxa de Promoção de Publicidade;

Art. 9º - As demais taxas e serviços previstos no Código Tributário, quando tiverem previsão de cobrança anual, serão cobradas da seguinte forma:

mul.



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

- I. Pagamento do montante total em uma única guia (parcela única) com vencimento em 30/05/2017 com Desconto de 10% (dez por cento);
- II. Pagamento do montante total dividido em três parcelas iguais, com vencimentos mensais conforme abaixo:
 - a) Primeira parcela com vencimento em 30/05/2017;
 - b) Segunda parcela com vencimento em 30/06/2017;
 - c) Terceira parcela com vencimento em 31/07/2017.

Art. 10º - O índice oficial de Correção Monetária dos Tributos Municipais para o Exercício de 2017 aplicado sobre Valores existentes em Dezembro de 2016 fica fixado em **6,58% (seis por cento e cinqüenta e oito centésimos)**, correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme Código Tributário em vigor, acumulado de Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016.

Parágrafo Único: As tabelas de valores de tributos constantes no Código Tributário Municipal aprovado pela Lei 1.516/2002 em vigor, passam a vigorar conforme anexo I deste Decreto.

Art. 11 – O valor mínimo para parcelamento fica fixado em R\$ 30,00 (trinta reais) e a parcela mínima em R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 12 - Ficam corrigidos os valores da Planta Genérica de Valores dos imóveis urbanos, Anexo II deste Decreto, para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que servirá de base de cálculo para o exercício de 2017, aprovada por este Decreto, no mesmo índice constante do Art.10º deste Decreto.

Parágrafo Único: Ficam corrigidos pelo mesmo percentual constante deste artigo os valores do metro quadrado de construção constante do mesmo decreto, que passam a vigorar conforme abaixo:

Casa	Apartamento	Loja	Sala	Barracão	Habitação Coletiva	Subabitação	Galpão	Telheiro
298,63	298,63	179,16	238,90	180,56	298,63	89,59	119,43	74,65

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017.

Janaúba, MG, 13 de Janeiro de 2017.

CARLOS ISAILDON MENDES
PREFEITO DE JANAÚBA

Neide Maria de Jesus L. Lacerda
Procurador Jurídico

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.463-A/2001.

Janaúba: 16 / 01 / 2017

J. B. Aguiar